



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 6.644, DE 19 DE MAIO DE 2020**

REGULAMENTA O PAGAMENTO DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DESTE FUNCIONALISMO, NO PERÍODO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DA PANDEMIA DA COVID-19.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando a aprovação e publicação da Lei Municipal nº 6.860, de 27 de março de 2020, que autorizou o pagamento do prêmio por assiduidade aos servidores e empregados públicos municipais, com redução de carga horária e/ou suspensão do expediente de trabalho durante o período de adoção de medidas temporárias da pandemia da COVID-19;

considerando a necessidade de se regulamentar as formas de gestão de pessoal para aplicabilidade da medida,

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** O presente decreto visa regulamentar o pagamento do prêmio por assiduidade aos servidores e empregados públicos municipais no âmbito deste funcionalismo, no período de adoção de medidas temporárias e emergenciais da pandemia da COVID-19, autorizada pela Lei Municipal nº 6.860, de 27 de março de 2020.

**ART 2º.** Durante o período de adoção de medidas temporárias e emergenciais da pandemia da COVID-19, somente terão direito ao recebimento do valor integral do prêmio por assiduidade os servidores e empregados públicos ativos que estiverem trabalhando em regime de redução de carga horária, nos termos do inciso IV do artigo 2º do Decreto Municipal nº 6.589, de 20 de março de 2020, bem como aqueles que estiverem com o seu expediente de trabalho suspenso e/ou dispensado de suas atividades laborativas nas hipóteses estabelecidas nos Decretos Municipais e, outrossim, no artigo 5º do Decreto Municipal nº 6.589, de 20 de março de 2020, com redação alterada pelo artigo 3º do Decreto Municipal nº 6.591, de 23 de março de 2020.

**ART 3º** Permanecem inalteradas as demais hipóteses de perda do prêmio por assiduidade, a exemplo das ausências por licença para tratamento de saúde e abonadas, estabelecidas pela legislação municipal, conforme Lei Municipal nº 6.060, de 29 de julho de 2015, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.331, de 5 de abril de 2017, bem como as exceções estabelecidas pela legislação.

(S)



GABINETE DO PREFEITO

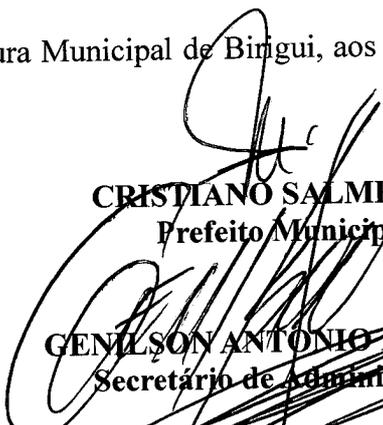
# Prefeitura Municipal de Birigui

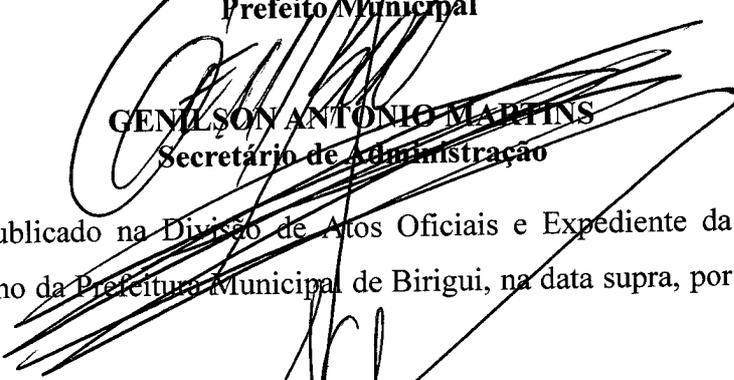
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de maio de dois mil e vinte.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**GENILSON ANTÔNIO MARTINS**  
Secretário de Administração

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA**  
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente